

**SOCIEDADE PONTO VERDE – SOCIEDADE
GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A.**



**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas**

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Owner	Responsável pelo Cumprimento Normativo
Versão atual	2025.1
Órgão de aprovação	Administradora Delegada
Última revisão	Não aplicável
Próxima revisão	2028 ou caso ocorram alterações legislativas
Publicação obrigatória no site	Sim

Histórico		
Versão	Data de aprovação	Descritivo
2025.1	28/10/2025	Criação <i>Amir Roberto Silva?</i>

Índice

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	1
1. Introdução.....	5
2. Objetivo	6
3. Definições	7
4. Âmbito de Aplicação.....	10
5. Fundamento Legal e Normativo.....	11
6. Princípios Orientadores	14
7. Responsabilidades Internas.....	17
8. Identificação, Avaliação e Controlo de Riscos.....	23
9. Mecanismos de Reporte e Canais de Denúncia.....	27
a. Canal de Denúncias Interno.....	27
Em conformidade com a Lei n.º 93/2021 e o RGPC, a SPV implementou um canal de denúncias confidencial.....	27
b. Outros Meios de Reporte Interno	29
c. Procedimentos de Investigação e Ação	30
10. Comunicação e Formação	32
11. Temas Complementares para o Programa de Cumprimento Normativo	35
12. Monitorização, Auditoria e Melhoria Contínua	36
13. Aprovação, Revisão e Entrada em Vigor	39
Anexo.....	41
Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Controlos	41
Risco #1: Suborno em processos de contratação de fornecedores e operadores	42
Risco #2: Suborno ou conluio em auditorias a clientes (produtores aderentes)	42
Risco #3: Conflitos de interesses e participação económica em negócio	43
Risco #4: Favorecimento em gestão de RH (recrutamento e progressão).....	45
Risco #5: Recebimento ou oferta indevida de brindes, ofertas e hospitalidade	46
Risco #6: Desvio de fundos, fraudes internas ou peculato	47
Risco #7: Branqueamento de capitais através de terceiros ligados à SPV.....	48

Risco #8: Corrupção ativa/passiva no relacionamento com entidades públicas (reguladores ou autoridades locais)	49
Risco #9: Favorecimento na atribuição de apoios financeiros ou parcerias a entidades externas (municípios, juntas, ONG), sem critérios objetivos, potencialmente em troca de benefícios pessoais ou para criar redes de influência.	50
Risco #10: Influência indevida sobre órgãos de comunicação social mediante compra de publicidade para obter cobertura favorável (risco de “pay for play” ou conflito editorial)...	51
Risco #11: Conluio ou acordo entre operadores de reciclagem nos leilões de venda de materiais (papel, vidro, plástico, madeira e metal), visando manipular preços ou dividir lotes, potencialmente com conivência interna (suborno de colaborador para ajustar regras do leilão).	52
Risco #12: Favorecimento de determinados operadores de recolha ou tratamento de resíduos (sistemas municipais ou operadores privados) em detrimento de outros, por via de condições contratuais vantajosas indevidas, seleção preferencial ou fiscalização branda, motivado por relações pessoais ou pressões políticas.....	53
Risco #13: Transações com partes relacionadas em condições desfavoráveis à SPV, devido à influência dessas partes no governo societário.	54
Risco #14: Não cumprimento deliberado de obrigações legais/licença ou manipulação de informação reportada (ex.: alterar dados de reciclagem, ocultar não atingimento de metas, para evitar multas ou dar imagem de cumprimento), possivelmente envolvendo conluio interno.	55

1. Introdução

A Sociedade Ponto Verde (SPV) é a entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), licenciada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) e Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), para assegurar a retoma e valorização de embalagens e de copos não embalagem em todo o território nacional. Dada a natureza da sua atividade, a qual envolve interação com múltiplos parceiros (municípios, freguesias, SGRU, operadores de gestão de resíduos, embaladores, distribuidores, produtores, consumidores, entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos) e a gestão de fundos de contribuição financeira dos produtores, a SPV atua sob estrita supervisão legal e regulamentar. Neste contexto, a prevenção da corrupção e infrações conexas é fundamental para manter a integridade, a transparência e a confiança dos stakeholders no cumprimento da missão da SPV.

Consequentemente, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da SPV, estabelece o quadro de prevenção, deteção, reporte e sanção de atos de corrupção e infrações conexas na SPV, em conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC, Decreto-Lei n.º 109-E/2021, na redação atual), com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD, Lei n.º 93/2021, na redação atual) e alinhado com as melhores práticas internacionais, nomeadamente a norma ISO 37001.

O Plano reflete o compromisso institucional da SPV com os seus valores de transparência, sustentabilidade, inovação, proximidade e impacto positivo, reforçando uma cultura de ética e *tolerância zero* face a quaisquer formas de corrupção ou condutas impróprias.

Este Plano tem um cariz técnico-descritivo e orientador, servindo simultaneamente como referência interna para colaboradores e órgãos sociais, e como garantia de boas práticas para stakeholders externos e entidades públicas. A sua estrutura segue os requisitos legais e normativos aplicáveis e incorpora a realidade operacional da SPV, assegurando que as medidas de prevenção são proporcionais aos riscos identificados e integradas nos processos existentes da organização.

2. Objetivo

O presente Plano visa estabelecer, de forma clara, os princípios, regras e mecanismos adotados pela SPV para prevenir, detetar e reagir perante eventuais atos de corrupção ou infrações conexas nas suas atividades e relações de negócio.

Em concreto, pretende-se que a SPV conduza as suas atividades de forma ética, íntegra e transparente, cumprindo não só a legislação lei mas também promovendo os valores da boa governação corporativa, da concorrência leal e da sustentabilidade, em linha com aquilo que é: uma organização exemplar e impulsionadora de impacto ambiental positivo.

Para tanto, a SPV norteia toda a sua atuação tendo por base:

- a) A Conformidade Legal: Dar cumprimento ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, garantindo a existência de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), de um código de conduta, de ações de formação e de um canal de denúncias interno em pleno funcionamento.
- b) Alinhamento com Normas Internacionais: Implementar um sistema de controlo interno anticorrupção em linha com a norma ISO 37001, o que significa adotar

as melhores práticas globais para prevenir e tratar o suborno em todas as suas formas, promovendo uma cultura organizacional de integridade e reforçando a confiança de parceiros e clientes.

- c) **Proteção da SPV e dos Stakeholders:** Salvaguardar a SPV de riscos que possam comprometer a prossecução da sua missão, a sustentabilidade da atividade ou a sua reputação – incluindo riscos financeiros (perdas por fraude ou suborno), riscos legais (coimas, sanções administrativas ou penais) e riscos reputacionais. Ao mitigar estes riscos, a SPV garante também aos seus parceiros (embaladores, distribuidores, produtores, municípios, SGRU, freguesias, operadores de gestão de resíduos, consumidores e reguladores) que os recursos entregues e geridos são administrados com rigor, equidade e transparência, reforçando a confiança no SIGRE.
- d) **Clareza de Papéis e Procedimentos:** Estabelecer de forma explícita os princípios orientadores e as responsabilidades de todos os níveis hierárquicos no que toca à prevenção da corrupção, bem como descrever os procedimentos de identificação de riscos, de controlo interno, de reporte de irregularidades, de formação e de monitorização contínua. Desta forma, todos os colaboradores e órgãos sociais da SPV sabem como atuar e reagir perante eventuais situações que possam envolver potenciais atos ilícitos ou antiéticos.

3. Definições

Para efeitos do presente PPR, entende-se por:

Crime	Definição
-------	-----------

Corrupção e infrações conexas	Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação econômica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.
Corrupção ativa	Dar ou prometer a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, por si, ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito;
Corrupção passiva para ato ilícito	Solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo;
Corrupção passiva para ato lícito	Solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo;
Abuso de poder	O abuso de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Branqueamento	Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidos por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ocultar ou

	dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou dos direitos a ela relativos;
Concussão	No exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima;
Participação económica em negócio	A intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua Função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
Peculato:	A apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
Prevaricação:	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra o direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce;
Suborno	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia,

	interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos;
Tráfico de influência	Solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

4. Âmbito de Aplicação

O presente Plano aplica-se a toda a organização da SPV, cobrindo todas as áreas funcionais, níveis hierárquicos e geografias em que a SPV opera.

Em particular, são abrangidos:

- a) Órgãos Sociais:** Membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva, Administração Delegada, Conselho Geral e quaisquer comissões especializadas (por exemplo, comissão de auditoria, fiscal único ou conselho fiscal, se existentes).
- b) Unidades e Departamentos:** Todas as direções e departamentos operacionais e de suporte da SPV, conforme o organograma vigente.
- c) Colaboradores:** Todos os colaboradores com vínculo laboral à SPV, independentemente da sua função, departamento ou localização. Inclui trabalhadores permanentes, a termo, estagiários e prestadores de serviços, ainda que sem vínculo laboral, que atuem em nome da SPV.
- d) Terceiros Relevantes:** Embora este Plano seja interno, a SPV espera que os parceiros de cadeia de valor com quem interage (fornecedores, prestadores de serviços, operadores contratados, etc.) atuem também segundo padrões éticos e anticorrupção. As disposições de contratação da SPV incorporarão

cláusulas de integridade quando adequado, e eventuais suspeitas de corrupção envolvendo terceiros relacionados com a SPV serão tratadas nos termos deste Plano. Em especial, parceiros que atuem em nome da SPV ou a representem devem aderir aos princípios aqui definidos.

Este Plano cobre toda a atividade e processos da SPV, desde os processos centrais de contratação de operadores de gestão de resíduos, sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU), gestão de contratos com clientes (embaladores/produtores/representantes autorizados), programas de sensibilização, até processos internos de compras, gestão financeira, recrutamento de pessoal, entre outros, não estando excluída qualquer área. Todos os colaboradores têm o dever de cumprir este Plano e de colaborar na sua implementação.

5. Fundamento Legal e Normativo

O presente Plano fundamenta-se nos seguintes diplomas legais, normas e requisitos setoriais aplicáveis à SPV:

- a) Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) – Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro: estabelece a obrigatoriedade, para entidades públicas e privadas com 50 ou mais trabalhadores, de adotarem um programa de cumprimento normativo anticorrupção, incluindo um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, código de conduta, formação e canal de denúncias. Este diploma criou também o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) como entidade supervisora do cumprimento. A SPV, tendo 50 ou mais trabalhadores, está sujeita a estas obrigações legais, devendo implementar as medidas previstas (designadamente as do artigo 6.º do Anexo ao DL 109-E/2021) no seu contexto operacional.

- b) Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro: transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 de proteção de denunciante (*"Diretiva Whistleblower"*) e obriga as empresas com 50 ou mais trabalhadores a estabelecerem um canal interno de denúncias que permita a apresentação e seguimento confidencial/anónimo de denúncias de infrações. A SPV cumpre esta exigência através dos mecanismos de reporte descritos neste Plano.
- c) Licença SIGRE: a SPV opera ao abrigo de uma licença emitida pela APA, I.P. e DGAE e homologada pelos Ministérios competentes (Ambiente e Economia) e regulada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE). A Licença SIGRE vigente (2024–2034) impõe obrigações de transparência, igualdade de tratamento e concorrência na condução das atividades da SPV. Tais requisitos setoriais estão incorporados neste Plano como medidas de prevenção de favorecimento e conluio. Também na relação com os sistemas municipais de resíduos, a SPV tem obrigações de cobertura universal e contratos uniformes, assegurando imparcialidade.
- d) Reguladores Setoriais: A SPV é supervisionada por várias entidades públicas, nomeadamente:
 - a. APA, I.P. – que emite e fiscaliza o cumprimento das condições da licença, garantindo nomeadamente o atingimento das metas de reciclagem.
 - b. DGE (Direção-Geral da Economia) – que emite e fiscaliza o cumprimento das condições da licença, garantindo nomeadamente o atingimento das metas de reciclagem
 - c. ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) – que tem atribuições de monitorizar a qualidade e eficiência dos serviços de gestão de resíduos urbanos, podendo avaliar também a atuação da SPV no contexto do SIGRE, nomeadamente na definição do modelo e das

contrapartidas financeiras devidas pela recolha e triagem e na definição e funcionamento do MAC (Mecanismo de Alocação e Compensação).

d. IGAMAOT (Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território) – com competências inspetivas no setor do ambiente, podendo realizar ações inspetivas, auditorias ou averiguações à SPV em matérias de cumprimento das condições da licença e da legislação aplicável, cuja violação possa consubstanciar contraordenação ambiental.

O presente Plano visa igualmente dar resposta às expectativas dos reguladores no que toca a boas práticas de governance, prevenção de conflitos de interesses e promoção da integridade nos procedimentos levados a cabo pela SPV.

- e) Norma ISO 37001 (Sistemas de Gestão Anti-Suborno): embora de carácter voluntário, esta norma internacional fornece um referencial de boas práticas que a SPV adota como orientação. A ISO 37001 cobre medidas para prevenir, detetar e responder ao suborno, incluindo políticas anticorrupção, avaliações de risco, *due diligence* de terceiros, controlos financeiros, formações e melhoria contínua. A SPV incorpora esses elementos no seu plano e, a médio prazo, poderá considerar a certificação do seu sistema anticorrupção como forma de atestar o compromisso com a integridade. A norma é aplicável a organizações privadas e sem fins lucrativos e aborda tanto corrupção ativa quanto passiva, direta e indireta, no setor público ou privado.
- f) Outros Referenciais e Boas Práticas: Complementarmente, consideram-se as recomendações do MENAC bem como as práticas comuns em empresas análogas. O Plano também se inspira em valores de responsabilidade social corporativa e códigos de ética setoriais, integrando-os na prevenção de práticas impróprias.

6. Princípios Orientadores

A SPV norteia a sua atuação anticorrupção pelos seguintes princípios orientadores, que conjugam os valores institucionais da organização com os princípios éticos e jurídicos aplicáveis:

- a) **Transparência e Integridade:** A SPV conduz os seus processos de decisão e comunicação de forma aberta, clara e auditável, prevenindo situações ocultas ou duvidosas. Os dados e resultados da atuação da SPV são partilhados de modo acessível e rigoroso, cultivando a confiança dos stakeholders. Todos os colaboradores devem atuar com honestidade e retidão, evitando qualquer forma de suborno, fraude ou engano. A SPV adota um princípio de *zero tolerância* quanto a práticas corruptivas. A verdade e a ética prevalecem sobre quaisquer ganhos ilícitos de curto prazo.
- b) **Igualdade, Imparcialidade e Concorrência Leal:** As decisões relativas a contratação de fornecedores, seleção de parceiros ou atribuição de benefícios são tomadas com base em critérios objetivos, justos e não discriminatórios. A SPV compromete-se a proporcionar igualdade de oportunidades nos seus procedimentos e a eliminar eventuais favorecimentos. As situações de potencial conflito de interesse são identificadas e geridas para assegurar que o interesse público e os objetivos da SPV não são subordinados a interesses pessoais ou particulares. A concorrência leal é promovida, encorajando a ampla participação de empresas qualificadas, por exemplo, nos leilões de materiais recicláveis e coibindo práticas de conluio ou combinação de preços.
- c) **Legalidade e Conformidade Normativa:** Em todas as ações, a SPV cumpre estritamente as leis e regulamentos em vigor. Este princípio implica não só obedecer à legislação anticorrupção e penal, mas também às regras ambientais, contratuais e laborais aplicáveis – entendendo que a violação

deliberada de obrigações legais configura também uma infração ética. A SPV mantém-se atualizada face a alterações legislativas e orientações das autoridades, ajustando este Plano sempre que necessário. O cumprimento integral da Licença SIGRE é prioritário, pelo que os princípios e procedimentos deste Plano complementam e reforçam os mecanismos já existentes de reporte e auditoria derivados das obrigações daquela licença.

- d) **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** A missão da SPV de fomentar a reciclagem e a economia circular é indissociável de um comportamento empresarial responsável. Assim, a prevenção da corrupção é encarada como parte integrante da sustentabilidade organizacional. Qualquer desvio de recursos por atos ilícitos prejudicariam os objetivos ambientais; logo, combatê-los é contribuir para um impacto ambiental e social positivo. A SPV promove uma cultura em que o dever cívico e de preservação dos recursos comuns (físicos ou financeiros) impera. Este compromisso ético alinha-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (v.g. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes).
- e) **Inovação e Melhoria Contínua:** A SPV valoriza a inovação não apenas nas soluções técnicas de reciclagem e na conceção das embalagens, mas também na forma de prevenir e detetar riscos de corrupção. São encorajadas abordagens criativas para aprimorar controlos internos e procedimentos, tirando partido de ferramentas tecnológicas que aumentem a transparência e rastreabilidade das operações. O Plano será revisto periodicamente com vista a incorporar lições aprendidas, novas práticas recomendadas e feedback dos stakeholders, num ciclo de melhoria contínua. A SPV compromete-se a aprender com a experiência – tanto internamente como observando o setor – e a ajustar o seu programa de cumprimento normativo para que o mesmo seja eficaz e atualizado.

- f) Proximidade e Colaboração: Um dos valores da SPV é ser próxima das pessoas – o que, no contexto deste Plano se traduz em comunicação aberta e envolvimento. Internamente, fomenta-se um ambiente em que os colaboradores e as equipas sentem confiança para discutir dilemas éticos, sugerir melhorias nos controlos e reportar preocupações sem receio. Externamente, a SPV mantém um diálogo transparente com os reguladores, partilhando informações pertinentes e acolhendo recomendações para aperfeiçoar os mecanismos anticorrupção. Colabora também com os seus parceiros (embaladores, municípios, concorrentes no setor) para assegurar que, em conjunto, o setor da gestão de resíduos de embalagens em Portugal mantém elevados padrões de integridade. Este princípio de proximidade garante que este Plano não seja um documento “à parte”, mas sim parte viva da cultura organizacional, inspirando confiança mútua.
- g) Responsabilidade e Sanções justas: A SPV assume a responsabilidade (accountability) por cumprir e fazer cumprir este Plano. Qualquer violação comprovada das regras anticorrupção será alvo de ações disciplinares, proporcionais e rigorosas, aplicadas de forma consistente, independentemente da posição hierárquica do infrator. Adicionalmente, a SPV cooperará com as autoridades competentes em caso de investigação criminal ou contraordenacional relativa a corrupção. O princípio do exemplo norteia toda a atuação da SPV – onde a liderança dá o exemplo (“tone at the top”) -, e exige-se integridade a todos. O sancionamento das condutas indevidas visa não apenas punir, mas também dissuadir futuras ocorrências e preservar a reputação e valores da instituição.

7. Responsabilidades Internas

A eficácia deste Plano depende de uma clara definição e assunção de responsabilidades por parte dos diversos intervenientes no governance e estrutura da SPV.

Dessa forma, as principais responsabilidades internas são as seguintes:

- a) **Conselho de Administração:** Detém a responsabilidade última pela aprovação e supervisão da implementação deste Plano e do programa de cumprimento normativo anticorrupção. Compete ao Conselho de Administração (CA) aprovar o Código de Conduta e eventuais revisões significativas do mesmo, bem como dar o exemplo (“tom no topo”) garantindo que a cultura organizacional valoriza a ética e a prevenção de riscos. O C.A. deve envolver-se na análise periódica de relatórios de avaliação do PPR, tomando conhecimento das avaliações anuais e intercalares referidas no artigo 6.º do RGPC, e deliberar sobre recursos e medidas necessárias à melhoria do sistema de controlo interno.
- b) **Comissão Executiva ou Administrador Delegado:** No caso de a gestão diária estar delegada numa Comissão Executiva ou num Administrador Delegado (por exemplo, a CEO e diretores executivos), estes têm a responsabilidade de aprovar e assegurar a execução do Plano nas operações. A Comissão Executiva ou o Administrador Delegado deve envolver-se na análise periódica de relatórios de avaliação do PPR, tomando conhecimento das avaliações anuais e intercalares referidas no artigo 6.º do RGPC, e deliberar sobre recursos e medidas necessárias à melhoria do sistema de controlo interno. A Comissão Executiva ou o Administrador Delegado também aprova a nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e garante que este dispõe de

meios e autonomia para exercer as suas funções. Em situações de investigação interna ou denúncias graves envolvendo membros do corpo diretivo, a Comissão Executiva ou o Administrador Delegado, ou uma comissão por ela/ele designada, liderará a resposta apropriada, incluindo a comunicação às autoridades quando aplicável.

No caso específico da SPV, a CEO (Administradora-Delegada) mantém parte da autonomia de gestão delegada pelo C.A., mas deve reportar regularmente ao C.A. sobre as grandes orientações e, no âmbito deste Plano, informar sobre incidentes ou riscos relevantes e ações tomadas.

- c) **Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN):** Figura central do sistema anticorrupção, designada de acordo com o artigo 5.º do RGPC. Na SPV, esta responsabilidade recai sobre a Diretora de Compliance e Inovação e Assessora do Conselho de Administração, que acumula funções de compliance, gestão de riscos e coordenação de auditorias internas. O RCN tem independência funcional, reporte de nível hierárquico superior e acesso direto ao Conselho de Administração e ao Administrador Delegado para matérias relativas ao PPR. As suas atribuições incluem:
- Garantir a implementação efetiva do programa de cumprimento normativo anticorrupção, monitorizando a aplicação das políticas e controlos em todas as áreas da organização.
 - Identificar e avaliar riscos de corrupção e infrações conexas, mantendo atualizada a matriz de riscos e propondo medidas de mitigação adequadas.
 - Elaborar os relatórios de avaliação intercalar e anual do PPR (outubro e abril, respetivamente), avaliando o grau de implementação das medidas preventivas e identificando as necessidades de ação corretiva.

- Promover a formação interna e a sensibilização contínua dos colaboradores em matéria de ética e anticorrupção.
- Gerir o canal de denúncias interno, assegurando o recebimento, registo e tratamento adequado das participações de irregularidades, com confidencialidade e dentro dos prazos legais.
- Investigar internamente ou coordenar a investigação de indícios de violações da política, garantindo objetividade e, se necessário, recomendando ações disciplinares ou melhorias de controlo.
- Prestar aconselhamento às unidades e colaboradores sobre questões de conformidade.
- Rever a documentação relevante para assegurar a sua conformidade com os princípios anticorrupção.

Para desempenhar estas funções, o RCN deve ter acesso a toda a informação interna relevante, apoio das diferentes direções e, se necessário, autonomia para contratar auditorias externas, pareceres independentes ou assessoria para implementação das medidas necessárias. É assegurada a sua autoridade e imparcialidade, inclusive por segregação adequada de funções (na SPV, a integração de auditorias internas sob a mesma direção de Compliance visa fortalecer o controlo interno, mantendo ainda assim a objetividade dos auditores através de procedimentos de independência). O RCN reporta quaisquer deficiências graves ou falta de colaboração diretamente ao Administrador Delegado ou ao órgão fiscalizador, sem entraves hierárquicos.

- d) **Diretores de Departamento / Responsáveis de Área:** Cada responsável pelas direções operacionais ou de suporte tem responsabilidade de implementar localmente os controlos e medidas anticorrupção definidos e de colaborar na identificação de riscos. Neste âmbito, compete-lhes:

- Manter procedimentos na sua área que estejam de acordo com este Plano.
 - Identificar e reportar riscos ou incidentes: se um responsável de área detetar uma vulnerabilidade deve informar prontamente o RCN e cooperar na investigação ou mitigação.
 - Promover a consciencialização na equipa: os diretores servem como embaixadores da cultura de integridade, devendo discutir este tema nas suas reuniões, assegurar que os seus colaboradores participam nas formações e aderem às práticas definidas.
 - Aplicar medidas disciplinares iniciais: em coordenação com RH e Compliance, caso identifiquem comportamentos menos adequados, podem recomendar ações corretivas, sem prejuízo de escalar para instâncias superiores conforme a gravidade.
- e) Todos os Colaboradores da SPV: Cada colaborador, independentemente da função, é responsável individualmente por cumprir o presente Plano e agir com integridade. Espera-se de cada colaborador um compromisso pessoal com a ética – “fazer o que é certo, mesmo quando ninguém está a ver”. A liderança da SPV estabelece um ambiente onde esse compromisso é reconhecido e valorizado. Assim, é expectável que todos os Colaboradores da SPV:
- Conheçam os princípios e regras estabelecidos.
 - Se abstenham de qualquer envolvimento em práticas corruptas ou antiéticas. Isto inclui não solicitar, aceitar, prometer ou oferecer indevidamente dinheiro, presentes ou favores a entidades com quem a SPV se relaciona, com intenção de obter vantagens ilícitas. Inclui também não participar em esquemas de fraude, desvio de fundos, falsificação de documentos, ou encobrimento de eventuais atos ilícitos de colegas.

- Declarem potenciais conflitos de interesse: pese embora essa obrigação formal esteja, apenas, implícita no dever geral de lealdade, a SPV implementa um procedimento de declaração de conflitos de interesse e conta com a proatividade do colaborador neste sentido.
 - Reportar suspeitas de irregularidades: Todo o colaborador tem o dever (e direito) de comunicar, de boa-fé, através dos canais estabelecidos, quaisquer indícios de corrupção ou outras infrações conexas que testemunhe ou de que tenha conhecimento. A não retaliação protege os denunciante. O silêncio cúmplice não é compatível com os deveres do trabalhador.
 - Cooperar com eventuais auditorias, investigações internas ou externas, fornecendo informações verídicas e completas.
- f) **Órgão de Fiscalização:** Embora externo à gestão diária, este órgão tem por dever estatutário vigiar a administração da sociedade. A interação entre o RCN e o Órgão de Fiscalização deve ser de colaboração, podendo o RCN fornecer-lhe elementos sobre os riscos não financeiros sob monitorização, e receber destes eventuais alertas decorrentes das auditorias financeiras. No contexto deste Plano, deverá:
- Tomar conhecimento do PPR e dos relatórios intercalares e anuais, analisando eventuais fragilidades identificadas e a implementação das medidas correspondentes.
 - .
 - Reportar ao Conselho de Administração, Administrador Delegado e, se for caso disso, ao MENAC ou autoridades, quaisquer situações

graves de não cumprimento que detete no exercício das suas funções.

- g) Auditores Internos e Externos: A SPV possui um sistema de auditorias internas e auditorias externas de certificação ISO (Qualidade, Ambiente) e financeiras. Estas funções auditam processos e controlos, incluindo alguns relevantes para prevenção da corrupção. Conforme reorganizado em 2025, a área de gestão de auditorias foi centralizada na direção de Compliance e Inovação, com elementos internos independentes que acompanham, contrata e apoia, os auditores externos a fim de conduzirem verificações periódicas aos procedimentos. Cabe-lhes avaliar também a aderência ao PPR e qualquer constatação de não-conformidade relevante deve ser reportada ao RCN e às chefias responsáveis, e acompanhada de recomendações. Já os auditores externos são incentivados a comunicar à SPV quaisquer riscos de fraude ou corrupção que observem durante o seu trabalho, contribuindo para a melhoria do sistema.

A responsabilidade pela prevenção da corrupção é compartilhada, mas diferenciada: os líderes lideram garantindo recursos, cultura e supervisão; o RCN orienta e controla; os gestores aplicam e vigiam as suas áreas; todos os colaboradores aderem e reportam. Esta rede de responsabilidades cruzadas assegura redundância positiva – isto é, várias linhas de defesa contra a corrupção: desde os controlos de primeira linha (pelos próprios donos dos processos), passando pela monitorização de segunda linha (RCN) até às auditorias de terceira linha. Assim, concretiza-se o chamado modelo das três linhas de defesa no controlo interno, adaptado à realidade da SPV.

A SPV deixa expresso que qualquer falha intencional de cumprimento destas responsabilidades poderá ser sancionada. Inversamente, o cumprimento diligente

será reconhecido. A colaboração e boa-fé de todas as partes são essenciais para o sucesso deste Plano.

8. Identificação, Avaliação e Controle de Riscos

A SPV implementa um processo sistemático de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, que compreende as etapas de identificação, análise, avaliação, tratamento (controle) e monitorização dos riscos. Este processo resultou na elaboração da Matriz de Riscos e Controle em anexo e é mantido como um processo dinâmico e contínuo.

Os principais procedimentos adotados são:

- a) **Identificação de Riscos:** Numa primeira fase, procede-se ao mapeamento exaustivo das atividades da SPV para determinar onde podem surgir riscos de corrupção ou condutas impróprias. São realizadas entrevistas e workshops com os responsáveis de todas as direções e unidades internas, de forma a captar a percepção de riscos no terreno. Nessas sessões são discutidas as rotinas operacionais, os pontos de decisão, as interações com terceiros e histórico de eventuais incidentes ou preocupações. Além disso, analisam-se documentos internos (procedimentos, organogramas, relatórios de auditoria anteriores) e obrigações legais, para identificar riscos típicos associados.
- b) **Análise e Classificação:** Para cada risco identificado, avalia-se a sua probabilidade de ocorrência, frequência e impacto potencial, considerando a realidade setorial e o histórico da SPV, numa escala de baixo, médio, alto, muito alto. A probabilidade e frequência é estimada com base em fatores como: grau de oportunidade para o ato (por ex., quantas decisões

discricionárias existem nesse processo), histórico de casos similares na SPV ou no setor, ambiente de controlo existente, etc. O impacto considera dimensões financeiras (prejuízo monetário direto), legais (coimas/sanções, nulidade de procedimentos), reputacionais (perda de credibilidade junto do consumidores, clientes e entidades públicas) e operacionais (perturbação da atividade, perda de licença no limite). Combinando probabilidade e impacto, atribui-se uma graduação de risco inerente (baixo, médio, alto, muito alto). A SPV utilizou uma escala qualitativa de 4 níveis de risco para priorizar a sua atuação. Conforme exigido pelo RGPC, as situações de risco elevado ou máximo são destacadas para adoção de medidas preventivas mais exaustivas e execução prioritária.

- c) **Controlo (Tratamento) dos Riscos:** Para cada risco avaliado, identificam-se os controlos existentes que já mitigam esse risco e avaliam-se eventuais lacunas. Controlo entende-se aqui num sentido amplo, incluindo políticas, procedimentos, atividades de verificação, tecnologias, segregação de funções, etc. Muitos controlos-chave já fazem parte do governance da SPV, embora nem sempre formalizados como anticorrupção – este Plano consolida-os. Após mapear os controlos existentes, avalia-se o risco residual (risco que permanece após os controlos) para verificar se é aceitável ou se requer medidas adicionais. Importa notar que para os riscos de nível elevado serão planificadas ações prioritárias.
- d) **Monitorização e Revisão dos Riscos:** A identificação e avaliação não são estáticas. Neste sentido, a SPV implementa um processo de monitorização contínua o que permite que os riscos identificados serão objeto de:

- Revisão periódica: pelo menos anual, em conformidade com a regra trienal prevista na lei (ou antes se ocorrer alguma mudança significativa na estrutura ou atividade).
 - Relatório anual e intercalar: o RCN elaborará um relatório anual (até abril) consolidando a eficácia do PPR no ano anterior, e um relatório intercalar (em outubro) focado nos riscos elevados ou máximos. Nessas avaliações serão considerados os incidentes ocorridos, os resultados de auditorias, o feedback de colaboradores, indicadores-chave (p.ex. % de colaboradores formados, o n.º de denúncias recebidas, etc.), o grau de implementação de medidas previstas e eventuais novos riscos. Os relatórios serão submetidos à apreciação da Administração e comunicados conforme exigido junto do MENAC, fazendo-se a sua divulgação interna e publicação no seu sítio na internet.
 - Controlo contínuo nas operações: os próprios responsáveis de área devem estar atentos ao surgimento de novos fatores de risco e reportar de imediato ao RCN se algo mudar. O RCN poderá programar *check-ups* informais com as equipas para atualizar o *risk assessment* qualitativo.
 - Indicadores de risco: sempre que possível, serão definidos indicadores quantitativos ou qualitativos para monitorizar riscos específicos.
- e) Envolvimento da Gestão de Topo na Avaliação: A Administração e a direção de topo estarão sempre envolvidas na avaliação de riscos e medidas. No futuro, qualquer revisão substancial do risco será levada à consideração da

Comissão Executiva e/ou Administrador Delegado e/ou Conselho de Administração, para obtenção do seu apoio e alocação de recursos necessários.

- f) Documentação: Todo o processo de avaliação de riscos é documentado. A Matriz de Riscos e Controlos será a síntese principal. Além dela, existem ainda atas ou registos das reuniões de identificação de riscos realizadas, listas de presenças em workshops, e fichas de avaliação detalhadas de alguns riscos. Essa documentação poderá ser apresentada em inspeções ou auditorias como evidência do cumprimento do dever de avaliação de risco, e serve internamente de memória sobre o racional adotado.

Em conclusão, a SPV adota um método proativo e integrado de gestão de risco de corrupção, envolvendo toda a organização na identificação e tratamento dos riscos específicos da sua realidade. Os resultados devem indicar que, com os controlos implementados ou planeados, nenhum risco remanescente de corrupção se mantém num nível inaceitável. No entanto, a vigilância deve ser contínua dado que riscos “médios” requerem atenção e uma mudança de contexto pode alterar as exposições. Assim, este sistema de gestão de riscos será parte integrante da gestão quotidiana da SPV, com a consciência de que prevenir a corrupção é um processo contínuo e partilhado.

(Nota: A Matriz de Riscos e Controlos detalhada segue em Anexo, categorizando cada risco identificado, a área afetada, avaliação de probabilidade/impacto, medidas de controlo e grau de risco residual.)

9. Mecanismos de Reporte e Canais de Denúncia

Uma componente essencial do programa anticorrupção da SPV é a existência de mecanismos eficazes de reporte de irregularidades, que permitam detectar atempadamente situações potencialmente ilícitas ou contrárias a este Plano.

A SPV assegura que todas as vozes podem ser ouvidas quanto a preocupações éticas, num ambiente de confiança. Com um canal de denúncia robusto e bem divulgado, potencia-se a deteção precoce de problemas e demonstra-se para dentro e para fora o compromisso real da SPV com a integridade.

A SPV estabelece assim canais de denúncia internos, cumprindo as exigências legais em vigor e assegurando a proteção de denunciantes de boa-fé.

a. Canal de Denúncias Interno

Em conformidade com a Lei n.º 93/2021 e o RGPC, a SPV implementou um canal de denúncias confidencial.

Este canal destina-se a *colaboradores* da SPV e também a *terceiros* com quem a SPV se relacione (por exemplo, fornecedores, prestadores, clientes, parceiros) que queiram reportar indícios de atos de corrupção ou infrações conexas, ou outras irregularidades relevantes.

As características do canal são as seguintes:

- Está disponível um meio de comunicação seguro e acessível 24h, designadamente uma plataforma eletrónica online (portal web) gerida por entidade externa especializada, que permite ao denunciante submeter a sua comunicação de forma anónima ou identificada, e acompanhar o estado da mesma através de um código de acesso. Este sistema assegura a criptografia e

proteção dos dados, garantindo o anonimato se escolhido. Em alternativa, a SPV disponibiliza também a morada profissional do RCN, sita na sede da instituição, para recebimento de denúncias em formato tradicional.

- As denúncias podem versar *qualquer suspeita de ato ilícito* praticado contra ou através da SPV. Isso inclui, mas não se limita a: suborno ativo ou passivo, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influências, fraude financeira, furto ou peculato de ativos da empresa, branqueamento de capitais, conflito de interesses não declarado com benefício indevido, manipulação de resultados ou de informação reportada a reguladores, infrações ambientais deliberadas, ou represálias contra denunciantes.
- Ao efetuar uma denúncia, o denunciante é informado dos termos e proteção: a SPV garante a confidencialidade da identidade (se fornecida) e do teor da denúncia, compartilhando a informação apenas com pessoal estritamente necessário para investigar. É também assegurado que não haverá retaliação contra o denunciante por ter reportado em boa-fé uma preocupação, ainda que esta não se venha a confirmar. Qualquer tentativa de retaliação constituirá infração disciplinar grave.
- O canal permite, inclusive, denúncias anónimas, embora a SPV encoraje a identificação sempre que possível para facilitar esclarecimentos. Se anónima, a comunicação será considerada desde que contenha informação suficiente para uma averiguação credível.
- A gestão do canal é atribuída ao RCN, podendo, por razões de independência, ser coadjuvado por entidade externa. Ao receber uma denúncia, a instituição acusará a sua receção no prazo legal (7 dias se aplicável) e procederá a uma análise preliminar. Seguidamente, determinará o plano de investigação interna

ou encaminhamento adequado. Para investigações complexas ou que envolvam altos dirigentes, poderá ser nomeado um investigador independente ou até solicitada auditoria forense externa.

- A SPV compromete-se a concluir a investigação e dar retorno ao denunciante (caso identificado ou através da plataforma anónima) no prazo máximo previsto na lei (3 meses, salvo prorrogação devidamente justificada). No retorno, informará se a denúncia foi considerada procedente ou não e, na medida do possível, quais as medidas adotadas (tendo em conta limitações legais de divulgar ações disciplinares específicas, por ex.).
- O canal da SPV funciona sem prejuízo do direito do denunciante, em certas condições, usar canais externos (por exemplo, denúncia diretamente às autoridades competentes ou ao MENAC). A SPV informa os colaboradores de que existe um Canal de Denúncia Externo gerido pelo MENAC para reporte de infrações abrangidas (corrupção, etc.), mas apela para que, sempre que possível, usem primeiro o canal interno – pois a organização está empenhada em resolver internamente com diligência. De todo modo, denunciar externamente não acarreta perda de proteção.

Também no website institucional da SPV haverá uma secção específica dedicada ao Canal de Denúncias informando stakeholders externos de como podem reportar preocupações.

b. Outros Meios de Reporte Interno

Além do canal formal, a SPV incentiva uma cultura em que os colaboradores possam reportar diretamente à gestão ou RCN quaisquer preocupações éticas. Assim, mantém-se a possibilidade de um colaborador abordar o seu superior hierárquico ou

o RCN pessoalmente para relatar um assunto sensível. As chefias que recebam uma comunicação dessas devem envolver de imediato o RCN, respeitando a confidencialidade. Estas vias informais não substituem o canal estruturado, mas complementam-no, especialmente para dúvidas ou aconselhamento ético.

c. Procedimentos de Investigação e Ação

Quando uma denúncia ou alerta é recebido pela SPV:

- O RCN regista-o num sistema interno de controlo de denúncias, atribuindo-lhe um código e data.
- É realizada uma avaliação preliminar da probabilidade e gravidade. Se manifestamente infundada ou fora do escopo (ex: reclamações laborais não relacionadas com ilícitos), poderá ser arquivada liminarmente ou encaminhada para o canal adequado. Caso tenha matéria relevante, inicia-se investigação.
- A investigação pode envolver entrevistas com os envolvidos, revisão de documentos, análise forense de sistemas, solicitação de parecer jurídico, etc. Deve ser conduzida com discrição e imparcialidade. Durante a investigação, podem ser tomadas medidas cautelares – por exemplo, suspender temporariamente um colaborador suspeito de fraude grave para impedir interferência.
- Se a denúncia proceder, a SPV atuará conforme a natureza: em caso de infração disciplinar, será acionado o processo disciplinar nos termos da lei laboral, com sanção proporcional (desde advertência escrita até despedimento por justa causa, dependendo da gravidade). Em caso de possível ilícito criminal, a SPV participará a ocorrência às autoridades competentes (Ministério Público) para investigação penal, fornecendo todos os elementos

necessários. Em qualquer caso, serão também avaliadas falhas de controle que permitiram o ocorrido, para implementar melhorias e evitar a sua recorrência.

- Se a denúncia não se confirmar (não houver evidências ou se verificar engano), encerra-se o processo e limpa-se o nome de visados indevidamente, comunicando isso internamente conforme apropriado. O denunciante de boa-fé não será prejudicado; já as denúncias deliberadamente falsas ou de má-fé poderão, em teoria, justificar medidas contra o autor (é importante desencorajar o uso abusivo do canal), embora isso deva ser avaliado cuidadosamente para não criar efeito dissuasor em denúncias legítimas.
- O tratamento das denúncias observará a legislação de proteção de dados pessoais. A SPV define, em regulamento interno do canal, os prazos de conservação das informações e limita o acesso apenas a quem precisa. Os Denunciados terão os seus direitos assegurados conforme a lei.
- Prazo mínimo de conservação das denúncias conforme a lei (por exemplo, 5 anos).
- O RCN reportará periodicamente ao Administrador Delegado e/ou ao Conselho de Administração um resumo (anonimizado) das denúncias recebidas e resultados, para que a governação tenha visibilidade sobre as mesmas. As tendências ou padrões poderão revelar áreas de risco que exijam atenção. Assim, o sistema de denúncias alimenta também a gestão de riscos contínua, fechando o círculo virtuoso de prevenção e detecção.

10. Comunicação e Formação

A efetividade de qualquer programa de cumprimento normativo reside, em grande parte, na consciência e competências dos seus colaboradores para o colocar em prática. Nesse sentido, a SPV investe fortemente em comunicação interna e formação contínua em matéria de ética e prevenção da corrupção, visando criar e manter uma cultura organizacional alinhada com os princípios deste Plano.

Consequentemente, após aprovação, este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será comunicado a todos os colaboradores da SPV, nos seguintes termos:

-  Disponibilização do Documento: Publicação na intranet corporativa (ou plataforma de partilha interna). Todos os colaboradores serão notificados (por email ou circular interna) sobre onde aceder ao documento completo. As versões impressas estarão disponíveis mediante pedido.
- Sessões de Lançamento: O RCN, coadjuvado ou não, realizará sessões de apresentação do Plano a todos os departamentos. Nessas sessões (presenciais e/ou via videoconferência, conforme logística), será explicado em linguagem clara o propósito do Plano, os principais pontos (princípios, responsabilidades, exemplos de situações), o que se espera de cada um e quais as novidades introduzidas.
- Mensagem da Liderança: A Administração e/ou a CEO reforçarão a comunicação com uma mensagem dirigida a todos (por escrito e/ou em vídeo), sublinhando a importância pessoal que atribuem a este tema e encorajando cada colaborador a aderir e contribuir. Este “tom do topo” comunicativo é crucial para os colaboradores perceberem que não se trata de mera formalidade, mas de prioridade institucional.

- **Divulgação Externa:** Para efeitos de transparência com stakeholders externos e cumprimento do RGPC, a SPV irá publicar na sua página oficial na Internet uma declaração resumida desta política ou o documento na íntegra, num local de fácil acesso. Essa comunicação externa demonstra que a SPV se coloca num patamar de accountability pública quanto aos seus compromissos de integridade.

Por outro lado, a SPV implementa um Programa de Formação em Prevenção de Corrupção, para todos os colaboradores, o qual inclui:

- **Formação Inicial (Sensibilização Geral):** Todos os colaboradores atuais deverão participar numa sessão de formação inicial sobre prevenção da corrupção e infrações conexas. Os novos colaboradores, receberão também formação sobre o Código de Conduta e política anticorrupção da SPV, no processo de acolhimento (*on boarding*), para desde logo estarem cientes das expectativas.
- **Conteúdos:** A formação abrangerá (i) os conceitos de corrupção, suborno, tráfico de influências e demais infrações conexas relevantes, com exemplos práticos do quotidiano empresarial e do setor dos resíduos; (ii) explicação dos princípios e regras da SPV, tais como políticas de hospitalidades, conflitos de interesse, procedimentos de compras, importância da concorrência leal nos concursos, etc.; (iii) demonstração de cenários de risco mapeados na SPV e como os controlos existem para mitigá-los; (iv) instruções práticas sobre como reportar preocupações, incluindo *walkthrough* do uso do canal de denúncia online e assegurar a proteção de denunciantes; (v) consequências do não cumprimento, tanto disciplinares internas, como legais, de forma a

consciencializar sobre a gravidade das situações; (vi) valorização da integridade, mostrando benefícios de se trabalhar numa empresa ética.

- Formação Periódica: além da formação inicial, a SPV adotará formação periódica de atualização. O RGPC sugere programas de formação contínua, pelo que a cada ano haverá alguma ação, podendo ser de reciclagem para todos, ou de forma rotativa de temas por grupo. A cada 3 anos, quando este Plano for revisto, planeia-se uma reciclagem geral obrigatória para todos. No intermédio, serão efetuadas comunicações pontuais (e-learning, newsletters) mantendo o tema vivo.
- Formação de Terceiros: Embora a lei obrigue apenas formação interna, a SPV pode considerar estender algumas iniciativas a stakeholders, neste se incluindo workshops de integridade com os principais fornecedores ou incluir cláusulas contratuais que exijam que prestadores conheçam as políticas anticorrupção da SPV e formem o seu pessoal envolvido no contrato.

Além da formação formal, a SPV integrará mensagens de ética na comunicação interna de rotina, podendo ser enviadas *newsletters* periódicas quanto a “integridade”, com dicas éticas, divulgação de indicadores, campanhas interna de consciencialização, reconhecimento de práticas e datas relevantes (v. g. o Dia Internacional Anticorrupção - 9 de dezembro). Adicionalmente, a SPV incorporará discussões sobre ética nas reuniões de gestão, o que contribui para a normalização e maturidade sobre o tema e encoraja todos a mantê-lo presente.

11. Temas Complementares para o Programa de Cumprimento Normativo

Adicionalmente ao presente Plano, e dos seus elementos, a SPV possui ainda outros mecanismos que, no seu todo, formam e contribuem para a implementação do Programa de Cumprimento Normativo:

- Código de Conduta - o qual menciona a missão, os princípios e valores fundamentais da Sociedade e define o quadro de princípios, deveres de conduta e regras de ética da SPV, aplicável aos órgãos sociais, aos dirigentes, aos trabalhadores, aos estagiários e aos terceiros que atuem em nome ou por conta da SPV (consultores, intermediários, fornecedores, operadores e parceiros);
- Comunicação de Conflitos de Interesses – aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais e aos colaboradores e permite analisar ou evitar, de forma ética e responsável, eventuais conflitos de interesses que possam vir a ocorrer;
- Programa de Formação - para todos os colaboradores, elaborado, aprovado e divulgado à Sociedade anualmente, com o objetivo de que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na organização;
- Designação de um RCN - para garantia e controlo da aplicação do programa de cumprimento normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado que este responsável dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função. O RCN designado é também o responsável pela execução, controlo e revisão do PPR.

12. Monitorização, Auditoria e Melhoria Contínua

A SPV empenha-se em monitorizar continuamente o cumprimento e eficácia do seu programa anticorrupção, procedendo a auditorias regulares e promovendo melhorias sempre que necessário. Este compromisso com a melhoria contínua garante que a prevenção da corrupção se adapta a novos desafios e se robustece com a experiência adquirida.

No dia a dia, a responsabilidade primária de monitorização recai sobre o RCN, em articulação com as chefias. Neste sentido, as atividades de monitorização incluem:

- Acompanhamento de Indicadores de Desempenho do PPR: Serão definidos alguns KPIs (Key Performance Indicators) do programa – por exemplo: % de colaboradores formados, n.º de denúncias recebidas e tempo médio de resolução, % de contratos adjudicados com consulta a múltiplos fornecedores, grau de implementação das ações de mitigação previstas no plano de ação, resultados de auditorias (n.º de não conformidades relevantes encontradas). Estes indicadores serão rastreados periodicamente (trimestral ou semestral conforme o caso) pelo RCN e reportados ao Administrador Delegado ou/e à Comissão Executiva.
- Reuniões de Follow-up: O RCN manterá reuniões regulares (p.ex., trimestrais) com cada direção para discutir o *status* das medidas anticorrupção na sua área, novas preocupações, progresso em ações corretivas etc. Isso insere o PPR na rotina de gestão e permite resolver rapidamente eventuais desvios.
- Testes de Controlo: Em coordenação com a auditoria interna, podem ser feitos testes pontuais a controlos críticos. Esses mini-testes fornecem segurança adicional de que os procedimentos desenhados estão de facto a operar.

- Escuta Ativa de Stakeholders: a monitorização inclui estar atento a feedback de terceiros. Se os fornecedores ou os parceiros fizerem comentários sobre irregularidades tal facto deve ser investigado. Também deve ser efetuado um acompanhamento de notícias/reports externas.
- Atualizações Regulatórias: Monitorizar publicações do MENAC ou circulares da APA e DGE e novas leis. Se surgirem novos requisitos ou riscos emergentes, o RCN deve atualizar o PPR.

No âmbito das auditorias internas, e conforme mencionado, a área de auditoria interna foi consolidada na Direção de Compliance e Inovação, com foco renovado, a SPV institui auditorias internas específicas para avaliar a conformidade com este Plano e a efetividade dos controlos anticorrupção:

- Escopo das Auditorias: Poderão ser auditorias temáticas (por processo) ou por unidade organizacional.
- Independência: Apesar de integradas no departamento de Compliance, as auditorias internas serão conduzidas por pessoal diferente da operação auditada e, se necessário, a SPV pode contratar auditores externos independentes para áreas altamente especializadas.
- Periodicidade: O plano de auditorias internas contemplará avaliações rotativas, cobrindo todas as áreas relevantes dentro de um ciclo plurianual (3 a 5 anos). Áreas de risco mais elevado terão frequência maior. As auditorias ISO também contribuirão (embora foquem qualidade/ambiente, muitas vezes tangenciam em controlos de gestão).
- Relatórios de Auditoria: Cada auditoria interna resultará num relatório com constatações e recomendações. Constatadas deficiências ou não

conformidades serão definidas ações corretivas com responsáveis e prazos. O RCN acompanha a implementação destas ações até ao encerramento.

- Coordenação com Órgão Fiscal e/ou Auditores Externos: Sempre que conveniente, a auditoria interna articular-se-á com as auditorias externas financeiras para evitar duplicações e trocar informações.

Para além das auditorias, o próprio Plano, enquanto tal, será formalmente revisto a cada 3 anos, ou antes, se houver alguma alteração substancial que o determine.

No âmbito dessa revisão trienal serão considerados:

- A revisão de todos os riscos identificados, atualizando as avaliações de probabilidade/impacto com base em evidências acumuladas.
- As alterações na estrutura orgânica ou societária.
- Integrado feedback de auditorias, denúncias e experiências reais.
- Verificação sobre se as medidas preventivas implementadas foram eficazes ou precisam de ajuste.

No âmbito da melhoria contínua, e tendo presente que nenhum sistema é perfeito ou estático, a SPV adota um ciclo PDCA (Plan-Do-Check-Act):

- Plan: planeamento das medidas e definição de políticas.
- Do: implementação das medidas.

- Check: verificação através de monitorização e auditorias (como descrito).
- Act: ações corretivas e melhorias com base nos resultados do “Check”.

A SPV instituirá avaliações regulares e auditorias internas para assegurar conformidade contínua, institucionalizando a revisão de compliance como parte do seu sistema de gestão global.

Sendo o MENAC a autoridade nacional anticorrupção, se em algum momento esta instituição desenvolver inspeções ou solicitar informações à SPV, esta estará pronta para colaborar e fornecer evidências do seu programa (política, formações dadas, resultados de auditorias, etc.). De igual forma, a SPV permanecerá atenta às recomendações que o MENAC possa emitir (por setor ou gerais) e estudará a sua aplicação. A interação com o MENAC é vista como oportunidade de melhoria e não apenas fiscalização.

A SPV compromete-se a que este Plano faça parte de um ciclo vivo de gestão. Através de monitorização regular, auditorias robustas e disposição para corrigir rumos, a SPV assegurará que o seu programa anticorrupção se mantém eficaz, atualizado e adequado aos desafios, ano após ano. Este é um investimento permanente na resiliência e credibilidade da organização, coerente com os valores de inovação e excelência que perfilha.

13. Aprovação, Revisão e Entrada em Vigor

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é formalmente aprovado pelos órgãos competentes da SPV e entra em vigor no dia

seguinte à data da sua divulgação e/ou publicação. Todas as diretrizes aqui contidas são de cumprimento obrigatório.

Em cumprimento do RGPC e do compromisso de transparência, a SPV fará publicar este Plano na sua página oficial dentro de 10 dias após a entrada em vigor, mantendo-a acessível a stakeholders externos.

Este Plano será revisto, pelo menos, a cada três anos ou sempre que ocorram mudanças significativas nas atividades, estrutura ou legislação que o justifiquem. As revisões antecipadas podem ser acionadas pelo RCN ou por decisão do e/ou Administrador Delegado, em virtude de nova legislação, alterações importantes na Licença SIGRE, reorganização societária ou detecção de deficiências graves no presente documento.

Qualquer revisão material será submetida à aprovação do Administrador Delegado e, uma vez aprovada, comunicada e publicitada nos mesmos moldes (substituindo a versão anterior no site e intranet, e informando todos os colaboradores).

O RCN é o owner deste documento, encarregado de propor revisões, manter um registo de controlo de versões e garantir que a versão vigente é de conhecimento público. Quaisquer sugestões de melhoria ou dúvidas de interpretação devem ser dirigidas a essa função, que prestará esclarecimentos ou encaminhará para decisão superior se necessário.

Anexo

Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Controles

A análise de riscos englobou tanto atividades administrativas e financeiras como atividades operacionais no terreno.

Importa referir que a atividade da SPV é considerada, em muitos aspetos, balizada e controlada externamente, dado operar sob licença pública, prestar contas a reguladores e envolver auditorias externas regulares (aos embaladores, aos operadores de gestão de resíduos, etc.). Isso implica que alguns riscos de corrupção tradicionais em empresas privadas (por ex., subornar entidades públicas para obter contratos) possam ter menor probabilidade de ocorrer na SPV. Contudo, foram igualmente considerados riscos envolvendo a interação com entidades públicas, como a interação com reguladores ou autoridades. Adicionalmente, sendo a SPV uma sociedade de capitais maioritariamente privados (associações de empresas embaladoras), analisou-se as relações com acionistas e empresas do grupo como possíveis áreas sensíveis.

A seguir apresenta-se a Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Controlos da SPV, detalhando os principais riscos identificados, sua avaliação e os controlos associados.

Risco #1: Suborno em processos de contratação de fornecedores e operadores

Área/Departamento:	Direção de Recolha, Reciclagem e Ecodesign (concursos de operadores de gestão de resíduos) e Direção Financeira/Pessoas/SI (contratação de fornecedores em geral).
Probabilidade:	Média.
Frequência:	Baixa (as adjudicações de contratos ocorrem periodicamente, p.ex. concursos para operadores de gestão de resíduos).
Impacto:	Alto – um caso de suborno em <i>procurement</i> pode lesar financeiramente a SPV e comprometer a confiança no SIGRE, além de constituir crime de corrupção.
Controlo(s) existente(s):	Procedimentos formais de contratação previstos na legislação aplicável garantindo igualdade de oportunidades; segregação de funções na aprovação de compras; código de conduta anticorrupção que proíbe práticas de suborno; <i>due diligence</i> de integridade para fornecedores de alto risco; mecanismos de controlo interno e auditoria orientados aos principais riscos identificados.
Grau de risco residual:	Médio – apesar dos controlos, mantém-se alguma exposição inerente (por exemplo, conluio difícil de detetar entre um colaborador e um proponente).
Recomendações:	Reforçar formação em compras éticas e conformidade com a ISO 37001, bem como assegurar transparência nos critérios de adjudicação. Recomenda-se revisão periódica dos fornecedores críticos e rotação de membros de júri em concursos, quando aplicável para mitigar riscos de favorecimento.

Risco #2: Suborno ou conluio em auditorias a clientes (produtores aderentes)

Área/Departamento:	Direção de Compliance e Inovação – Gestão de Auditorias.
---------------------------	--

Probabilidade:	Baixa (as tentativas de suborno por parte de empresas auditadas não são frequentes, mas são possíveis dada a pressão para reduzir obrigações financeiras).
Frequência:	Baixa – as auditorias aos declarantes de embalagens ocorrem periodicamente (p.ex. auditorias anuais a uma amostragem de clientes).
Impacto:	Alto – a ocorrer, compromete a integridade do sistema SIGRE, podendo levar à subdeclaração de embalagens / copos não embalagem e perda de receita, além de responsabilidade legal para o colaborador e SPV.
Controlo(s) existente(s):	Programa de auditorias internas e externas com equipas independentes; supervisão dos resultados de auditoria por gestores seniores; política de rotação de auditores/pares de revisão para evitar relações indevidas; código de conduta prevendo sanções graves para corrupção nas auditorias; canal de denúncia interno confidencial para reportar abordagens indevidas; e formação contínua dos auditores em ética e integridade.
Grau de risco residual:	Baixo/Médio – os controlos estabelecidos reduzem significativamente a probabilidade, mas requerem aplicação rigorosa constante.
Recomendações:	Deve manter-se vigilância quanto a potenciais tentativas de influência externa sobre auditorias. Considerar alinhar os procedimentos de auditoria às melhores práticas internacionais anticorrupção (ISO 37001) e reforçar a diligência na seleção das equipas auditoras, garantindo ausência de conflitos de interesse com as entidades auditadas.

Risco #3: Conflitos de interesses e participação económica em negócio

Área/Departamento:	Transversal (Órgãos de Administração/Direção e gestores de topo; áreas de contratação e parcerias estratégicas).
---------------------------	--

Probabilidade:	Média (a SPV interage com múltiplos stakeholders – fornecedores, municípios, empresas aderentes – havendo potencial de interesses cruzados ou relações pessoais).
Frequência:	Baixa – situações pontuais, p.ex. um colaborador ou membro do conselho com interesses financeiros em empresa fornecedora, ou relações familiares com decisores de parceiros.
Impacto:	Alto – um conflito de interesses não declarado pode resultar em decisões lesivas para a SPV (favorecimento indevido) e enquadrar-se em crime de participação económica em negócio ou abuso de função, com severa repercussão reputacional e legal.
Controlo(s) existente(s):	Procedimento de conflitos de interesses obrigando à declaração anual de interesses por parte de dirigentes e colaboradores em posições sensíveis; clausulado contratual e código de conduta que exige revelação e abstenção em caso de conflito; verificação de fornecedores quanto a ligações com funcionários (p.ex. através de registo de beneficiários efetivos e relações comerciais, conforme previsto no RGPC); validação pelo Conselho de Administração e/ou Administrador Delegado de decisões em que possam existir potenciais conflitos; auditorias internas focalizadas em verificar possíveis situações de favorecimento.
Grau de risco residual:	Médio/Baixo – com controlos ativos, a exposição é mitigada, mas permanece o risco de alguma situação passar despercebida se não for declarada.
Recomendações:	Cultura organizacional de integridade é fundamental – reforçar junto dos colaboradores a importância de comunicar qualquer potencial conflito antes de decisões críticas. Devem ser aplicadas sanções disciplinares em casos de ocultação deliberada de conflitos, conforme previsto no código de conduta e legislação aplicável.

Risco #4: Favorecimento em gestão de RH (recrutamento e progressão)

Área/Departamento:	Direção Financeira, Pessoas e SI – Gestão de Pessoas.
Probabilidade:	Baixa (empresa relativamente pequena, processos de recrutamento com apoio externo)
Frequência:	Média – a cada recrutamento ou avaliação de desempenho existe oportunidade teórica de favorecimento, embora a maioria dos processos siga critérios técnicos.
Impacto:	Médio – a nomeação indevida de pessoal não qualificado afeta a eficiência, afeta a moral dos colaboradores e pode, em casos extremos, configurar recebimento/oferta indevida de vantagem (se houver troca de favores) ou comprometer a credibilidade da gestão.
Controlo(s) existente(s):	Procedimentos de RH transparentes: concursos de recrutamento divulgados internamente/externamente, com critérios objetivos; participação de múltiplos avaliadores nos júris de seleção; política de anti-favorecimento (p.ex. impedimento de vínculos hierárquicos diretos entre familiares); avaliação de desempenho estruturada com métricas quantificáveis; supervisão da Direção de Compliance sobre processos de RH sensíveis. Recrutamento via empresas especializadas. Historial mostra contratações diversas sem predominância de familiares (ver organograma).
Grau de risco residual:	Baixo – os controlos bem implementados reduzem substancialmente o risco de favorecimento indevido.
Recomendações:	O risco de favorecimento é intrínseco a RH, mas mitigado pelo uso de <i>headhunters</i> e governação. Implementar Declaração de Conflito de Interesses na entrada de colaboradores auxiliará, pois recolherá informação de parentescos com outros colaboradores ou parceiros. Recomenda-se continuar a sensibilização ética junto dos gestores de pessoas, reforçando que as práticas de nepotismo violam a cultura de mérito da organização. Qualquer sinal de influência externa em processos de pessoal deve ser reportado via canal adequado. Auditorias pontuais em processos de recrutamento podem ser realizadas para garantir aderência às políticas.

Risco #5: Recebimento ou oferta indevida de brindes, ofertas e hospitalidade

Área/Departamento:	Transversal – colaboradores com funções de contacto externo (p. ex. equipas de marketing/comunicação em eventos, comerciais de serviço a clientes, gestores de contratos com municípios e fornecedores, membros da administração).
Probabilidade:	Média (é relativamente comum a oferta de brindes ou convites em Portugal, especialmente em época natalícia ou no contexto de parcerias e patrocínios).
Frequência:	Média – situações recorrentes ao longo do ano, variando com eventos setoriais e calendários comerciais.
Impacto:	Médio – a aceitação de vantagem indevida pode influenciar decisões de forma imprópria, constituindo infração (crime de recebimento indevido de vantagem) e dano reputacional caso seja pública. Por outro lado, a oferta de presentes a terceiros pode ser vista como tentativa de suborno se ultrapassar limites aceitáveis.
Controlo(s) existente(s):	Regras relativas a ofertas e hospitalidades em vigor, definindo limites monetários e necessidade de aprovação/registo de brindes recebidos ou oferecidos; registo centralizado (e.g. <i>gift register</i>) monitorizado pela função de Compliance; Código de Conduta clarificando que colaboradores não podem aceitar vantagens que comprometam a imparcialidade; formação periódica ilustrando exemplos práticos do que é ou não aceitável; canal de denúncia para relatar ofertas indevidas de terceiros.
Grau de risco residual:	Baixo – com regras claras e cultura de integridade, a maioria dos colaboradores cumpre os procedimentos, embora exista sempre risco de incumprimento isolado (intencional ou por desconhecimento).
Recomendações:	Deve-se alinhar a política de brindes às recomendações do MENAC e ISO 37001, assegurando atualização contínua dos valores-limite considerados razoáveis. A alta direção deve dar o exemplo

	(<i>tone at the top</i>) recusando cortesias exageradas e comunicando internamente essas recusas para reforçar a mensagem.
--	--

Risco #6: Desvio de fundos, fraudes internas ou peculato

Área/Departamento:	Direção Financeira, Pessoas e SI – <i>Contabilidade e Tesouraria</i> (gestão de pagamentos) e <i>Controlo de Gestão</i> .
Probabilidade:	Baixa (a SPV possui controlos financeiros robusto e não lida com dinheiro público direto, mas lida com receitas significativas dos aderentes do SIGRE).
Frequência:	Baixa – casos de fraude interna tendem a ser inexistentes; no histórico da SPV não se registam ocorrências conhecidas, mas o risco não é nulo.
Impacto:	Alto – um desvio de recursos (peculato ou abuso de confiança) lesaria a sustentabilidade financeira do sistema e poderia enquadrar-se como infração conexa grave, com sanções legais e perda de credibilidade institucional.
Controlo(s) existente(s):	Sistema de controlo interno financeiro implementado, cobrindo principais riscos: segregação de funções (quem autoriza não é quem executa o pagamento), duplas assinaturas para pagamentos acima de certos montantes, reconciliações e verificações independentes; auditoria financeira anual independente; monitorização contínua pelo Controlo de Gestão de desvios orçamentais; política clara contra fraude e cultura de denúncia interna encorajada caso colaboradores suspeitem de irregularidades.
Grau de risco residual:	Baixo – a combinação de controlos preventivos e detetivos torna pouco provável a materialização deste risco, embora a direção deva permanecer atenta a sinais de alerta (ex.: estilos de vida

	incompatíveis de colaboradores em posições financeiras, pressões incomuns para contornar procedimentos, etc.).
Recomendações:	Forte cultura de controle financeiro na SPV, reforçada por certificações ISO de qualidade (9001) que incluem procedimentos financeiros. O risco nunca é zero – possibilidade de conluio interno entre requisitante e aprovador, por ex. – mas a probabilidade é baixa dado envolvimento de terceiros (outsourcer de faturas) e vista do ROC. Manter vigilância, rodar funções sensíveis (evitar mesma pessoa sempre no mesmo ponto de controle) e apostar em auditorias surpresa em áreas específicas (caixa pequena, etc.) para conservar risco baixo. Manter o plano de contingência e reação caso seja detetada fraude (incluindo investigação interna e participação às autoridades).

Risco #7: Branqueamento de capitais através de terceiros ligados à SPV

Área/Departamento:	Direção Financeira/Pessoas/SI (fornecedores e parceiros contratuais), Direção de Compliance e Inovação (parcerias estratégicas e inovação).
Probabilidade:	Baixa (a atividade da SPV não envolve fluxos financeiros em numerário ou operações típicas de lavagem de dinheiro; contudo, fornecedores ou projetos podem ser usados como veículo de branqueamento sem o conhecimento da SPV).
Frequência:	Baixa – hipótese rara e excepcional (p.ex. um fornecedor fictício utilizado para faturação falsa visando branqueamento, ou financiamento indevido de iniciativas em parceria).
Impacto:	Alto – caso algum esquema de branqueamento utilize a SPV como meio, as consequências legais e reputacionais seriam gravíssimas, expondo a organização a sanções e perda de confiança de reguladores e público.

Controlo(s) existente(s):	Avaliação prévia de terceiros (<i>due diligence</i> de integridade) já implementada conforme exige o RGPC – inclui verificação de beneficiários efetivos de novos fornecedores/parceiros, análise de risco reputacional e eventuais ligações a pessoas politicamente expostas; cláusulas contratuais anticorrupção e anti-branqueamento nos contratos de fornecedores estratégicos; monitorização de pagamentos fora do padrão esperado; reporte de transações suspeitas, se aplicável, às autoridades competentes.
Grau de risco residual:	Baixo – com as diligências apropriadas, reduz-se significativamente a possibilidade de a SPV ser involuntariamente utilizada para branqueamento, embora deva existir capacidade de reação rápida a quaisquer indícios.
Recomendações:	Recomenda-se manter atualizada a matriz de risco de terceiros, revendo periodicamente os níveis de risco atribuídos a cada fornecedor/cliente relevante. A certificação ISO 37001 (ou equivalente) poderá dar garantia adicional de que os processos de <i>due diligence</i> e controlos financeiros estão em linha com as melhores práticas internacionais no combate ao branqueamento e corrupção.

Risco #8: Corrupção ativa/passiva no relacionamento com entidades públicas (reguladores ou autoridades locais)

Área/Departamento:	Administração da SPV e áreas de Compliance/Legal (contactos com entidades públicas).
Probabilidade:	Baixa (a SPV tem postura institucional de cooperação e não existe histórico de atos corruptos com agentes públicos; qualquer proposta indevida seria altamente irregular).
Frequência:	Muito baixa – eventos isolados possíveis apenas em circunstâncias adversas (p.ex. tentativa de influenciar condições da licença, ou um funcionário público solicitar vantagem indevida – <i>concussão</i>).

Impacto:	Muito Alto – um ato de corrupção envolvendo autoridades licenciadoras ou supervisores acarretaria consequências gravíssimas, incluindo possível revogação da licença SIGRE, coima pesada e danos irreparáveis à confiança no sistema.
Controlo(s) existente(s):	Postura de tolerância zero expressa pela administração quanto à corrupção; envolvimento de assessoria jurídica em todas as interações formais com tutela/regulador, garantindo transparência e registo das comunicações; <i>lobbying</i> estritamente dentro dos limites legais e éticos; código de conduta aplicável também aos administradores prevendo cumprimento rigoroso das normas anticorrupção públicas; canais formais para qualquer solicitação às autoridades (evitando abordagens individuais informais); se aplicável, extensão das regras do setor público à SPV quando em funções delegadas de autoridade (conforme artigo 19.º do RGPC).
Grau de risco residual:	(Muito) Baixo – dada a consciencialização ao mais alto nível e os mecanismos de controlo, o risco de envolvimento da SPV em esquemas de corrupção pública é remoto.
Recomendações:	A SPV deve continuar a assegurar máxima transparência no cumprimento da sua licença e obrigações legais, reportando atempadamente ao regulador todas as informações exigidas e recusando firmemente quaisquer abordagens ilícitas. A existência de um canal de denúncia externo (p.e. junto do MENAC) para relatar tentativas de corrupção envolvendo a SPV ou agentes públicos pode servir de salvaguarda adicional.

Risco #9: Favorecimento na atribuição de apoios financeiros ou parcerias a entidades externas (municípios, juntas, ONG), sem critérios objetivos, potencialmente em troca de benefícios pessoais ou para criar redes de influência.

Área/Departamento:	Marketing & Comunicação (Sensibilização), Compliance e Inovação
Probabilidade:	Baixa (programa estruturado previne casos ad-hoc)

Frequência:	Médio (uso indevido de fundos, dano reputacional)
Impacto:	Médio (uso indevido de fundos, dano reputacional)
Controlo(s) existente(s):	Existência de programas “”, com regulamento público e critérios de seleção transparentes para apoio a iniciativas locais. Candidaturas avaliadas, quando aplicável, por júri independente i, assegurando imparcialidade. Proibição interna de concessão de apoios avulsos sem enquadramento em programa aprovado pela gestão.
Grau de risco residual:	Baixo
Recomendações:	Programa formal evita decisões discricionárias de indivíduos, divulgação dos resultados no site reforçam transparência. Recomenda-se publicar relatórios anuais dos apoios concedidos para escrutínio público.

Risco #10: Influência indevida sobre órgãos de comunicação social mediante compra de publicidade para obter cobertura favorável (risco de “pay for play” ou conflito editorial).

Área/Departamento:	Marketing & Comunicação (Relações-Públicas e Imprensa)
Probabilidade:	Média (a SPV investe regularmente em publicidade e patrocínios nos media)
Frequência:	Média (a SPV investe regularmente em publicidade e patrocínios nos media)
Impacto:	Médio (afeta credibilidade da informação e imagem de transparência)
Controlo(s) existente(s):	Planeamento mediático externalizado: contratação de agência de meios que define planos de investimento imparciais, evitando escolha pessoal. Separação entre conteúdo editorial e

	publicidade; qualquer patrocínio publicitado nos media é formalizado contratualmente e divulgado como publicidade, não como notícia. Estratégia de comunicação foca em mérito técnico das ações (branded content desenvolvido tem conteúdo relevante, justificando o investimento).
Grau de risco residual:	Baixo
Recomendações:	Risco sobretudo de percepção de conflito, mitigado pela transparência nas relações com media. A SPV evita vincular compra de anúncios a obtenção de notícias. Monitorizar se algum órgão de comunicação oferece tratamento privilegiado indevido; em caso de dúvida, declarar publicamente os patrocínios realizados.

Risco #11: Conluio ou acordo entre operadores de reciclagem nos leilões de venda de materiais (papel, vidro, plástico, madeira e metal), visando manipular preços ou dividir lotes, potencialmente com conviência interna (suborno de colaborador para ajustar regras do leilão).

Área/Departamento:	Direção de Operações (Gestão de Reciclagem)
Probabilidade:	Média (histórico de tentativa de conluio do consórcio do plástico que deu origem a uma participação à AdC)
Frequência:	Média (frequência de leilões)
Impacto:	Alto (perdas financeiras para a SPV/produtores; violação do princípio concursal da licença)
Controlo(s) existente(s):	Procedimentos concursais eletrónicos através da plataforma Vortal, independente e auditável, em vigor há 7 anos. Impede manipulação manual de propostas e dá transparência total. Validação externa: comunicação à APA, I.P., auditoria aos resultados por entidade externa e divulgação no site da SPV, segundo licença SIGRE. Estratégias anti conluio: definição cuidadosa de preços base e incrementos mínimos para quebrar esquemas combinados. Monitorização ativa do mercado

	(conversas com empresas, benchmark internacional) para detetar movimentos anómalos de preços.
Grau de risco residual:	Médio
Recomendações:	Embora estejam implementados controlos robustos, ainda existe risco residual de conluio externo que foge ao controlo da SPV. É um risco de mercado mais do que interno. Reportar, quando necessário, possíveis situações de conluio à AdC. Manter diálogo Internamente, reforçar proteção de informações sigilosas dos leilões (nenhum colaborador divulga preço base ou estratégias a terceiros antes do leilão).

Risco #12: Favorecimento de determinados operadores de recolha ou tratamento de resíduos (sistemas municipais ou operadores privados) em detrimento de outros, por via de condições contratuais vantajosas indevidas, seleção preferencial ou fiscalização branda, motivado por relações pessoais ou pressões políticas.

Área/Departamento:	Direção Recolha, Reciclagem e Ecodesign
Probabilidade:	Baixa (a SPV é obrigada a contratar todos os sistemas municipais e a aplicar condições uniformes, sendo que quem atribui os pedidos de retoma de cada SGRU é a ERSAR).
Frequência:	Médio (face ao volume de contratações/hiato temporal)
Impacto:	Baixo (A SPV tem de retomar todos os lotes de resíduos provenientes de todos os SGRU, que lhe são alocados, nos termos do MAC)
Controlo(s) existente(s):	Cobertura nacional obrigatória: SPV tem contrato com todos os 33 sistemas municipais (23 continente + 10 regiões insulares) segundo as regras comuns, limitando margem para preferências.

	Tabelas de contrapartidas financeiras (pagamentos por tonelada recolhida) definidas de forma geral conforme licença e aprovadas pela tutela – não há negociação caso a caso. Equipe de articulação institucional (Compliance/Inovação) assegura tratamento uniforme e acompanha cumprimento das obrigações de cada parceiro; A relação com os SGRU é formalizada através do Contrato tipo fornecido pela APA, I.P.
Grau de risco residual:	Baixo
Recomendações:	A natureza regulada do relacionamento reduz o risco. A principal salvaguarda é a transparência: qualquer revisão de contrato ou condição com um operador será documentada e justificada. Risco residual seria alguma pressão local para flexibilizar metas ou multas – mitigado uma vez que quem fixa as metas não é a SPV, nem são os SGRU, e pelo compromisso formal da SPV de reporte igualitário de desempenho de todos os sistemas.

Risco #13: Transações com partes relacionadas em condições desfavoráveis à SPV, devido à influência dessas partes no governo societário.

Área/Departamento:	Administração / Financeiro (Contratos Institucionais)
Probabilidade:	Baixa (contratos existentes são antigos e auditados anualmente)
Frequência:	
Impacto:	Médio (consequências financeiras, legais e reputacionais)
Controlo(s) existente(s):	Contratos formais subscritos por membros do C.A. Estes contratos possuem escopo definido e são renovados/aditados por escrito com justificação de alterações. Critério de Preço de Transferência:

	relatórios independentes de preços de transferência são elaborados periodicamente, usando método da margem líquida para confirmar que as remunerações pagas estão alinhadas ao mercado dado o serviço especializado prestado. Ajustes são feitos se necessário. Prestação de Contas: valores pagos e recebidos nestas relações constam das demonstrações financeiras auditadas e são divulgados (transparência contábilística). Fiscalização pelo Conselho Fiscal e ROC sobre todas as transações. Governança: administradores conexos não procedem à subscrição desses contratos, em representação da SPV.
Grau de risco residual:	Baixo
Recomendações:	Controles robustos e escrutínio regulatório. A redução do risco também se deu em 2020 com a SPV deixando de ter participação na Ponto Verde Serviços, clarificando relações. Para manter risco baixo, continuar políticas de transparência: revisão anual aos serviços contratados; ainda necessários e a que custo; formalizar qualquer alteração via adenda escrita assinada por membros independentes do CA.

Risco #14: Não cumprimento deliberado de obrigações legais/licença ou manipulação de informação reportada (ex.: alterar dados de reciclagem, ocultar não atingimento de metas, para evitar multas ou dar imagem de cumprimento), possivelmente envolvendo conluio interno.

Área/Departamento:	Todas e Administração
Probabilidade:	Baixa (forte escrutínio da APA e auditorias; ética do reporting elevada)
Frequência:	Média (report timing)
Impacto:	Alto (pode levar a sanções severas, incluindo revogação da licença SIGRE, reputacionais e repercussões criminais)

Controlo(s) existente(s):	Sistema de reporte controlado: os dados de embalagens recolhidas provêm dos SGRU e são validados, não estando sob arbítrio de um único colaborador. A SPV consolida e entrega relatórios periódicos à APA, que os verifica e pode auditar. Auditorias externas obrigatórias: 50 embaladores são auditados anualmente por amostragem definida pelas autoridades, garantindo fiabilidade dos dados declarados de colocação no mercado. Governance de compliance: qualquer decisão de não conformidade (ex.: decidir não cumprir prazo estabelecido na licença passaria pelo Conselho); Não existe incentivo para falsear pois a licença prevê mecanismos de compensação e a descoberta seria provável. Mesmo que o C.A. decidisse não cumprir as metas, a SPV continua vinculada ao seu cumprimento.
Grau de risco residual:	Baixo
Recomendações:	Risco residual baixo dado o ambiente altamente regulado e de co-supervisão. A SPV tem maior incentivo em transparência para manter credibilidade. Mesmo assim, mantêm-se controlos: duplo-check interno nos relatórios antes de submissão e cultura de veracidade nos dados – reforçada pelo princípio “a verdade gera confiança” constante nos valores.